



**Parecer nº112/2026/ CTASP**

Referente ao Projeto de Lei nº 693/2026 – Mensagem nº 91/2026 que “**Autoria o Poder Executivo, por meio do Departamento Estadual de Trânsito a firmar Convênio, Termo de Cooperação, Termo de Adesão ou instrumento congênere com a Associação Nacional dos DETRANs - AND, e dá outras providências**”.

**Autor: Poder Executivo**

Relator (a): Deputado (a): Beto Reis a Um

**I – Relatório**

A presente proposição foi regularmente lida na 34ª Sessão Ordinária, realizada em 03 de junho de 2026, passando a integrar os trabalhos legislativos da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso. Na sequência, a matéria recebeu dispensa de pauta, conferindo maior celeridade ao seu processamento legislativo. Posteriormente, os autos foram encaminhados ao Núcleo Econômico e, em seguida, à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), para fins de análise técnica e emissão de parecer.

Trata-se do Projeto de Lei nº 693/2026, encaminhado pelo Poder Executivo por intermédio da Mensagem nº 91, de 29 de maio de 2026, cujo objetivo consiste em autorizar o Estado de Mato Grosso, por meio do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso (DETRAN-MT), a firmar convênio, termo de cooperação técnica, termo de adesão ou instrumento congênere com a Associação Nacional dos DETRANs (AND), entidade civil sem fins lucrativos, de abrangência nacional, sediada em Brasília/DF.

Conforme exposto na mensagem governamental, o DETRAN-MT, na condição de entidade executiva integrante do Sistema Nacional de Trânsito, exerce papel relevante na formulação, execução, coordenação e fiscalização das políticas públicas de trânsito no Estado, possuindo personalidade jurídica de direito público e desempenhando funções essenciais relacionadas à segurança viária, à educação para o trânsito, à gestão administrativa e à implementação de políticas públicas voltadas à mobilidade urbana e à proteção da coletividade.

A justificativa apresentada pelo Poder Executivo esclarece que a Associação Nacional dos DETRANs (AND) constitui pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, de caráter nacional, destinada a promover a integração entre os Departamentos Estaduais de Trânsito do país, atuando como instrumento de cooperação

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

**SHSA**



institucional, intercâmbio técnico e compartilhamento de experiências administrativas entre os órgãos responsáveis pela gestão do trânsito brasileiro.

Segundo o Poder Executivo, a atuação da associação busca fomentar diversas iniciativas de interesse público, dentre as quais se destacam o intercâmbio técnico e de informações entre as instituições, a promoção de estudos, projetos e ações voltadas à segurança e à educação para o trânsito, a capacitação e a qualificação de agentes públicos e privados envolvidos na gestão do trânsito, bem como o apoio técnico em áreas estratégicas, como informática, legislação, estatística e demais temas correlatos ao aperfeiçoamento da administração do sistema nacional de trânsito.

A proposta legislativa estabelece que os instrumentos de cooperação a serem firmados terão como finalidade promover o intercâmbio técnico, científico e institucional entre os órgãos de trânsito; desenvolver projetos, estudos e ações voltadas à segurança e à educação para o trânsito; incentivar a capacitação e a qualificação de servidores e colaboradores do sistema de trânsito; promover o compartilhamento de informações, estatísticas, soluções tecnológicas e boas práticas administrativas; bem como aperfeiçoar a aplicação das normas de trânsito no âmbito estadual.

O texto normativo também prevê a possibilidade de os instrumentos celebrados contemplarem contribuição financeira por parte do Estado, por intermédio do DETRAN-MT, condicionando tal hipótese à observância da disponibilidade orçamentária e financeira, ao cumprimento das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, ao atendimento da legislação orçamentária vigente e à obrigatoriedade de prestação de contas e transparência na utilização dos recursos públicos eventualmente repassados.

Além disso, a matéria impõe à Associação Nacional dos DETRANs o dever de apresentar relatórios periódicos de execução das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos eventualmente recebidos, assegurando amplo acesso aos órgãos de controle interno e externo, fortalecendo os mecanismos de fiscalização, acompanhamento e transparência administrativa.

Outro aspecto relevante apontado pelo Poder Executivo refere-se à inexistência de autorização legal específica que permita ao DETRAN-MT formalizar instrumentos de cooperação com a Associação Nacional dos DETRANs e realizar eventual repasse financeiro para essa finalidade, circunstância que torna necessária a edição da presente norma, conferindo maior segurança jurídica às futuras parcerias institucionais.

No que se refere aos impactos financeiros, informa-se que a proposta possui impacto estimado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, perfazendo o montante anual de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Para os três exercícios financeiros subsequentes, o impacto global projetado corresponde a R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), destacando-se, contudo, que o DETRAN-MT dispõe de recursos próprios suficientes para suportar as despesas decorrentes da implementação da medida, sem prejuízo da continuidade das demais atividades institucionais da autarquia.

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

**SHSA**



Por fim, a proposição autoriza o Poder Executivo a regulamentar a futura legislação no que couber, estabelece que as despesas decorrentes de sua execução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, e dispõe que a norma entrará em vigor na data de sua publicação. A iniciativa, portanto, busca consolidar um instrumento jurídico voltado ao fortalecimento da cooperação institucional entre os órgãos executivos de trânsito, ao aperfeiçoamento da gestão pública e à ampliação da capacidade técnica e operacional do DETRAN-MT na execução das políticas públicas relacionadas à segurança viária e à administração do trânsito no Estado de Mato Grosso.

É o relatório.

## II – Análise

Cabe a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público emitir parecer sobre matérias afetas à organização administrativa do Estado, à gestão pública e à formulação e execução de políticas institucionais, nos termos do art. 369, inciso XII, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

No âmbito das atribuições desta Comissão, a matéria revela-se compatível com a sua esfera de competência, porquanto aborda instrumentos de modernização administrativa, integração institucional e aprimoramento da atuação de entidade integrante da Administração Pública Indireta estadual.

Inicialmente, a matéria se harmoniza com a evolução dos modelos contemporâneos de Administração Pública, que progressivamente abandonam estruturas excessivamente isoladas e compartimentalizadas para adotar mecanismos colaborativos de atuação institucional. A complexidade das demandas atualmente enfrentadas pelos órgãos públicos exige, cada vez mais, a construção de redes de cooperação, o compartilhamento de soluções tecnológicas, a integração de bancos de dados e a permanente troca de experiências entre instituições que desempenham atribuições semelhantes em diferentes unidades federativas.

Nesse contexto, a autorização legislativa pretendida pelo Poder Executivo não deve ser interpretada como mera formalidade administrativa destinada à celebração de convênios, mas como instrumento estratégico de fortalecimento institucional do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso (DETRAN-MT). A medida cria condições para que a autarquia estadual amplie sua capacidade técnica, aperfeiçoe seus mecanismos de gestão e participe de forma mais ativa das discussões nacionais relacionadas à formulação e execução das políticas públicas de trânsito.

Cumprir observar que a atuação do DETRAN-MT assumiu, ao longo dos anos, proporções significativamente maiores do que aquelas tradicionalmente associadas às atividades de emissão de documentos, habilitação de condutores e registro de veículos. A autarquia passou a desempenhar funções estratégicas relacionadas à segurança viária, à educação para o trânsito, à

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

**SHSA**



fiscalização administrativa, à gestão de sistemas informatizados, ao credenciamento de terceiros, ao monitoramento estatístico e à implementação de políticas públicas destinadas à redução de acidentes e à preservação da vida.

Nesse cenário, torna-se evidente que a evolução das atribuições institucionais exige, igualmente, o fortalecimento dos instrumentos administrativos colocados à disposição do órgão. A gestão contemporânea do trânsito demanda elevado grau de especialização técnica, permanente atualização normativa e intensa capacidade de adaptação às rápidas transformações tecnológicas que impactam o setor.

Nesse contexto, merece especial destaque a relevância da Associação Nacional dos DETRANs (AND) enquanto espaço institucional de articulação entre os Departamentos Estaduais de Trânsito. A cooperação entre entidades que enfrentam desafios semelhantes permite o compartilhamento de boas práticas administrativas, reduz a duplicidade de esforços e favorece a construção de soluções conjuntas para problemas de abrangência nacional.

A proposição também demonstra alinhamento com os princípios da eficiência e da economicidade administrativa. Em vez de desenvolver isoladamente soluções técnicas, programas de capacitação e mecanismos tecnológicos, a participação em estruturas colaborativas permite o aproveitamento de conhecimentos já consolidados, reduzindo custos operacionais e ampliando a efetividade das ações governamentais.

Outro aspecto de elevada relevância refere-se ao fortalecimento da governança pública. Atualmente, exige-se que os órgãos públicos desenvolvam mecanismos permanentes de planejamento, monitoramento de indicadores, gestão de riscos, transparência institucional e avaliação de resultados. A participação em ambientes cooperativos amplia a capacidade de aperfeiçoamento dos processos internos e fortalece a tomada de decisões baseada em evidências técnicas.

No âmbito da gestão administrativa, a matéria favorece a uniformização de procedimentos. A integração entre os Departamentos Estaduais de Trânsito permite maior padronização dos serviços prestados aos cidadãos, reduzindo assimetrias operacionais entre as unidades federativas e proporcionando maior segurança jurídica na execução das atividades administrativas.

Também merece destaque o fortalecimento da capacidade tecnológica do DETRAN-MT. O avanço dos serviços digitais exige constante atualização dos sistemas informatizados, adoção de novas ferramentas tecnológicas, aprimoramento dos mecanismos de proteção de dados e modernização dos fluxos operacionais. A cooperação institucional torna-se instrumento fundamental para acompanhar a velocidade dessas transformações e garantir que a Administração Pública permaneça apta a atender às novas exigências sociais.

No tocante à gestão de pessoas, a proposição apresenta mérito relevante, na medida em que a capacitação contínua dos servidores públicos constitui elemento indispensável para o fortalecimento institucional da Administração Pública. A possibilidade de participação em

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

**SHSA**



programas de treinamento, intercâmbio técnico, seminários, grupos de trabalho e ações de qualificação profissional contribui diretamente para o aprimoramento das competências técnicas dos agentes públicos e para a melhoria dos serviços ofertados à população.

A relevância do compartilhamento de informações estatísticas e indicadores de desempenho como ferramenta estratégica para a formulação de políticas públicas mais eficientes. A utilização de dados confiáveis possibilita identificar gargalos operacionais, mapear áreas críticas, estabelecer prioridades de atuação e direcionar recursos públicos de forma mais racional e eficiente.

De igual modo, a proposição apresenta significativa relevância para o fortalecimento da segurança viária. A integração entre os Departamentos Estaduais de Trânsito potencializa a disseminação de práticas exitosas relacionadas à prevenção de acidentes, à educação para o trânsito, ao aperfeiçoamento dos processos fiscalizatórios e ao desenvolvimento de campanhas permanentes de conscientização social, fortalecendo políticas públicas cujo objetivo central é a preservação da vida.

Não se pode desconsiderar, ainda, a dimensão territorial do Estado de Mato Grosso e os desafios inerentes à execução das políticas públicas de trânsito em uma unidade federativa de grande extensão geográfica. A diversidade regional, a dispersão populacional e a necessidade de manutenção de serviços contínuos exigem elevado grau de coordenação administrativa, planejamento institucional e acesso permanente a soluções técnicas atualizadas.

Em complemento, a proposição se revela importante instrumento de fortalecimento institucional a longo prazo. A cooperação técnica permanente reduz a dependência de iniciativas isoladas, fortalece a memória organizacional e contribui para a construção de políticas públicas mais estáveis e sustentáveis ao longo do tempo.

Outro aspecto que merece destaque refere-se à segurança jurídica proporcionada pela iniciativa. Ao estabelecer autorização legal específica para a celebração dos instrumentos de cooperação, a matéria confere maior estabilidade às futuras parcerias institucionais, delimitando responsabilidades, assegurando transparência e fortalecendo os mecanismos de controle administrativo.

Evidencia-se, ainda, a preocupação da proposição com a observância dos princípios da transparência, ao prever mecanismos de prestação de contas e acompanhamento dos recursos eventualmente empregados, garantindo a adequada fiscalização pelos órgãos competentes e fortalecendo a boa governança administrativa.

No campo do planejamento institucional, a proposição também contribui para o fortalecimento da capacidade estratégica do DETRAN-MT, permitindo que a autarquia participe de discussões nacionais relacionadas à evolução das políticas públicas de trânsito e incorpore soluções já implementadas em outras unidades federativas. Tal medida reduz a fragmentação administrativa e favorece a construção de modelos de gestão mais integrados, eficientes e alinhados às melhores práticas adotadas no âmbito do Sistema Nacional de Trânsito.

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

**SHSA**



Em complemento, assume significativa relevância o caráter preventivo da iniciativa. A atuação integrada entre os Departamentos Estaduais de Trânsito permite a antecipação de problemas operacionais, a identificação de riscos administrativos e a adoção de medidas corretivas antes que eventuais deficiências comprometam a prestação dos serviços públicos. A troca permanente de informações e experiências fortalece a capacidade de resposta institucional e contribui para a construção de uma administração pública mais resiliente e preparada para enfrentar os desafios futuros.

No campo da inovação administrativa, a matéria assume papel relevante. A Administração Pública contemporânea exige constante adaptação às novas tecnologias, aos avanços dos sistemas digitais e às crescentes demandas da sociedade. Nesse cenário, a cooperação técnica passa a representar importante instrumento de aceleração da transformação digital, permitindo o compartilhamento de soluções tecnológicas, o aperfeiçoamento dos processos internos e a modernização dos mecanismos de atendimento disponibilizados aos cidadãos.

No que se refere às relações funcionais, a proposição favorece a valorização dos servidores públicos, na medida em que amplia as oportunidades de capacitação, aperfeiçoamento profissional e desenvolvimento de competências técnicas. A formação continuada dos agentes públicos fortalece a qualidade da gestão administrativa, aprimora a execução das atividades institucionais e contribui para a construção de um ambiente organizacional mais eficiente e preparado para as constantes transformações do setor público.

A integração federativa também se apresenta como importante resultado decorrente da iniciativa proposta. Embora cada Departamento Estadual de Trânsito possua autonomia administrativa para a execução de suas competências, a natureza nacional do sistema de trânsito impõe a necessidade de articulação permanente entre os diversos órgãos que o compõem. A cooperação institucional favorece a harmonização de procedimentos, amplia a interoperabilidade dos sistemas e fortalece a uniformidade das ações desenvolvidas em benefício da coletividade.

Por oportuno, destaca-se que a proposição não impõe obrigações automáticas ou irrestritas ao Poder Executivo, mas cria uma autorização legislativa que permitirá a celebração dos instrumentos de cooperação de forma planejada, observando a conveniência, a oportunidade e o interesse público, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira do órgão, preservando a autonomia administrativa e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Diante de todo o exposto, esta Comissão entende que a proposição transcende a simples autorização para a celebração de instrumentos de cooperação institucional, constituindo importante medida de fortalecimento da capacidade administrativa, técnica, operacional e gerencial do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso.

A iniciativa apresenta relevantes ganhos para a Administração Pública estadual, na medida em que amplia os mecanismos de integração interinstitucional, fortalece a governança administrativa, incentiva a qualificação permanente dos servidores públicos, aprimora a

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915



formulação e a execução das políticas públicas de trânsito e contribui para o desenvolvimento de soluções mais modernas, eficientes e alinhadas às demandas contemporâneas da sociedade.

Ademais, a cooperação entre os órgãos que integram o Sistema Nacional de Trânsito favorece a uniformização de procedimentos administrativos, amplia o intercâmbio de informações e tecnologias, fortalece a segurança jurídica e potencializa a capacidade institucional do DETRAN-MT para enfrentar os desafios decorrentes da constante evolução normativa, tecnológica e operacional do setor.

Dessa forma, no âmbito de competência desta Comissão, a matéria apresenta elevado mérito administrativo e institucional, porquanto contribui para a modernização da gestão pública, o fortalecimento da atuação estratégica do DETRAN-MT e o aprimoramento da prestação dos serviços públicos, revelando-se medida oportuna, necessária e compatível com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública Estadual.

É o parecer.

### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 693/2026 – Mensagem nº 91/2026, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, em 17 de junho de 2026.

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

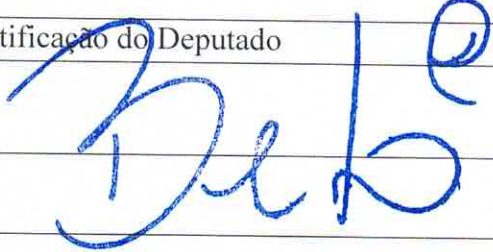
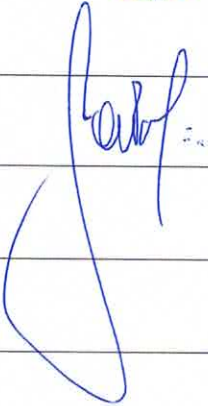
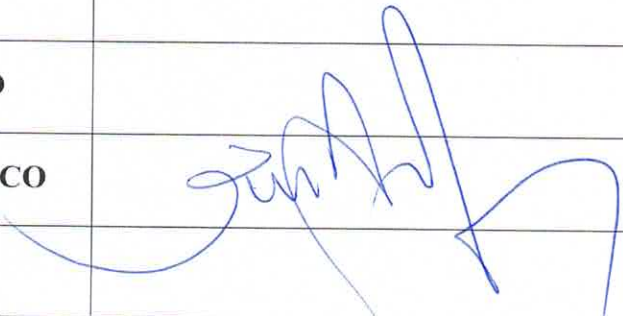
**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

**SHSA**



**IV – Ficha de Votação**

<b>Projeto de Lei nº 693/2026– Mensagem nº 91/2026 - Parecer nº 112/2026 (CTASP)</b>	
Reunião da Comissão em: <u>17</u> / <u>06</u> /2026.	
Presidente: Deputado <b>BETO DOIS A UM</b>	
Relator (a) Deputado (a): <u>Beto Dois a Um</u>	
<b>VOTO DO (A) RELATOR (A)</b>	
Pelas razões expostas, quanto ao <b>mérito</b> , voto pela <b>aprovação</b> do Projeto de Lei nº 693/2026 – Mensagem nº 91/2026, de autoria do Poder Executivo.	
Posição na Comissão	Identificação do Deputado
<b>RELATOR (a) Deputado (a):</b>	
<b>Membros Titulares</b>	
DEPUTADO <b>BETO DOIS A UM</b>	
DEPUTADA <b>JANAINA RIVA</b>	
DEPUTADO <b>DR. EUGÊNIO</b>	
DEPUTADO <b>SEBASTIÃO REZENDE</b>	
DEPUTADO <b>LÚDIO CABRAL</b>	
<b>Membros Suplentes</b>	
DEPUTADO <b>DIEGO GUIMARÃES</b>	
DEPUTADO <b>DR. JOÃO</b>	
DEPUTADO <b>VALMIR MORETO</b>	
DEPUTADO <b>DILMAR DAL BOSCO</b>	
DEPUTADO <b>WILSON SANTOS</b>	

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

**SHSA**